



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 19/12/97
Jornal O Parana

LEI Nº 252 /97

SÚMULA-ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE RENUMERAÇÃO PREDIAL E A COBRANÇA DO SERVIÇO NAS EDIFICAÇÕES EXISTENTE NO PERÍMETRO URBANO DE SANTA TEREZA DO OESTE.

CONT.

VISTO

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Implantar a renumeração predial nas edificações existente no perímetro Urbano de Santa Tereza do Oeste.

& 1º- Deverá a Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, realizar uma concorrência Pública, para a renumeração, que deverão ser placas esmaltadas, em tamanho visível, a ser fixado pela Secretária de Planejamento.

& 2º- O valor de cada placa, deverá ser divulgado anteriormente pela Prefeitura Municipal.

Art.2º- A numeração predial será obrigatória, obedecendo as normas da Secretária de Planejamento do Município, ficando o Município responsável pela sua distribuição e fixação.

PARÁGRAFO ÚNICO- As Placas com os números deverão ser de ferro esmaltado, com fundo branco e caracteres em preto.

Art.3º- O custo da placa e o serviço de colocação, serão cobrados do contribuinte pelo Executivo Municipal de acordo com os valores e custo para viabilização do serviço.

Art.4º- No caso de edificação de novos Conjuntos Habitacionais, a placa e o serviço de colocação, serão cobrados no ato da expedição do "habite-se".

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 18 de dezembro de 1997.

Renaldo Miguel Antunes
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE